



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1278

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	17
Licitações e Contratos	18
Aviso de Licitação	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1278

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 278, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste de **6,50%** (seis vírgula cinquenta por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais de Cardoso, a partir de 1º de março de 2025, sendo:

I – 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) a título de recomposição das perdas inflacionárias, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurada no exercício de 2024; e

II – 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento) a título de aumento real.

Art. 2º O Instituto de Previdência Municipal de Cardoso – IPREMCAR, deverá aplicar o disposto na presente Lei aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 3º Os Anexos XII (Tabela de Vencimentos) da Lei Complementar nº 17, de 8 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores; os Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2011; o Anexo XV da Lei Complementar nº 115, de 17 de janeiro de 2012; e o Anexo V da Lei Complementar nº 162, de 19 de janeiro de 2017, serão alterados conforme a aplicação do índice previsto no artigo 1º desta Lei, passando a integrar a presente norma.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a 1º de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 17 de março de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário de Administração e Finanças

Lei Complementar nº 278/2025

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1278

Página 3 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ESCALA DE VENCIMENTOS – ANEXO XII DA LEI COMPLEMENTAR 17 E **DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES**

(Posição em fevereiro de 2025)

Referência	PADRÃO							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	1319,23	1451,15	1523,71	1599,90	1679,89	1763,89	1852,08	1944,68
2	1444,75	1589,23	1668,69	1752,12	1839,73	1931,71	2028,30	2129,72
3	1708,77	1879,65	1973,63	2072,32	2175,93	2284,73	2398,96	2518,91
4	1977,14	2174,85	2283,59	2397,77	2517,66	2643,54	2775,72	2914,51
5	2296,51	2526,16	2652,47	2785,10	2924,35	3070,57	3224,10	3385,30
6	2615,97	2877,57	3021,44	3172,52	3331,14	3497,70	3672,58	3856,21
7	2986,46	3285,11	3449,37	3621,83	3802,93	3993,07	4192,72	4402,36
8	3412,39	3753,63	3941,31	4138,38	4345,30	4562,56	4790,69	5030,22
9	3838,20	4222,02	4433,12	4654,78	4887,51	5131,89	5388,48	5657,91
10	4264,21	4690,63	4925,16	5171,41	5429,99	5701,48	5986,56	6285,89
11	4690,01	5159,01	5416,97	5687,81	5972,20	6270,81	6584,36	6913,57
12	5115,95	5627,55	5908,93	6204,37	6514,59	6840,32	7182,34	7541,45
13	6606,55	7267,20	7630,56	8012,09	8412,69	8833,33	9275,00	9738,75
14	7138,92	7852,81	8245,45	8657,73	9090,61	9545,14	10022,40	10523,52
H/PM	77,28	85,01	89,26	93,73	98,41	103,33	108,50	113,92

ESCALA DE VENCIMENTOS – ANEXO XII DA LEI COMPLEMENTAR 17 E **DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES**

(Posição proposta para março de 2025)

Referência	PADRÃO							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	1404,98	1545,48	1622,75	1703,89	1789,08	1878,54	1972,47	2071,09
2	1538,66	1692,53	1777,15	1866,01	1959,31	2057,28	2160,14	2268,15
3	1819,84	2001,83	2101,92	2207,02	2317,37	2433,24	2554,90	2682,64
4	2105,65	2316,22	2432,03	2553,63	2681,31	2815,38	2956,14	3103,95
5	2445,79	2690,37	2824,88	2966,13	3114,43	3270,16	3433,66	3605,35
6	2786,01	3064,61	3217,84	3378,73	3547,67	3725,05	3911,30	4106,87
7	3180,58	3498,64	3673,57	3857,25	4050,12	4252,62	4465,25	4688,51
8	3634,20	3997,62	4197,50	4407,37	4627,74	4859,13	5102,08	5357,19
9	4087,68	4496,45	4721,27	4957,34	5205,20	5465,46	5738,74	6025,67
10	4541,38	4995,52	5245,29	5507,56	5782,93	6072,08	6375,69	6694,47
11	4994,86	5494,35	5769,07	6057,52	6360,40	6678,42	7012,34	7362,96
12	5448,49	5993,34	6293,01	6607,66	6938,04	7284,94	7649,19	8031,65
13	7035,97	7739,57	8126,55	8532,88	8959,52	9407,50	9877,87	10371,76
14	7602,95	8363,24	8781,41	9220,48	9681,50	10165,58	10673,85	11207,55



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1278

Página 4 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

H/PM	82,31	90,54	95,07	99,82	104,81	110,05	115,55	121,33
-------------	-------	-------	-------	-------	--------	--------	--------	--------

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO V - LEI COMPLEMENTAR 162/2017

(Posição em fevereiro de 2025)

DENOMINAÇÃO	CLASSE EXECUTIVA - R\$.
Diretor de Departamento	R\$ 5.400,70

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO V - LEI COMPLEMENTAR 162/2017

(Posição proposta para março de 2025)

DENOMINAÇÃO	CLASSE EXECUTIVA - R\$.
Diretor de Departamento	R\$ 5.751,75



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1278

Página 5 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103/2011

Professor Adjunto (PEB I – PA)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição em fevereiro de 2025)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.838,21	4.222,03	4.433,13	4.654,78	4.887,52	5.131,90	5.388,49	5.657,92
II	4.030,12	4.433,13	4.654,78	4.887,52	5.131,90	5.388,49	5.657,92	5.940,81
III	4.231,62	4.654,78	4.887,52	5.131,90	5.388,49	5.657,92	5.940,81	6.237,85
IV	4.443,20	4.887,52	5.131,90	5.388,49	5.657,92	5.940,81	6.237,85	6.549,75
V	4.665,36	5.131,90	5.388,49	5.657,92	5.940,81	6.237,85	6.549,75	6.877,24
VI	4.898,63	5.388,49	5.657,92	5.940,81	6.237,85	6.549,75	6.877,24	7.221,10
VII	5.143,56	5.657,92	5.940,81	6.237,85	6.549,75	6.877,24	7.221,10	7.582,15
VIII	5.400,74	5.940,81	6.237,85	6.549,75	6.877,24	7.221,10	7.582,15	7.961,26
IX	5.670,78	6.237,85	6.549,75	6.877,24	7.221,10	7.582,15	7.961,26	8.359,32
X	5.954,32	6.549,75	6.877,24	7.221,10	7.582,15	7.961,26	8.359,32	8.777,29

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103/2011

Professor Adjunto (PEB I – PA)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição proposta para março de 2025)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.087,69	4.496,46	4.721,28	4.957,34	5.205,21	5.465,47	5.738,75	6.025,68
II	4.292,07	4.721,28	4.957,34	5.205,21	5.465,47	5.738,75	6.025,68	6.326,97
III	4.506,68	4.957,34	5.205,21	5.465,47	5.738,75	6.025,68	6.326,97	6.643,32
IV	4.732,01	5.205,21	5.465,47	5.738,75	6.025,68	6.326,97	6.643,32	6.975,48
V	4.968,61	5.465,47	5.738,75	6.025,68	6.326,97	6.643,32	6.975,48	7.324,26
VI	5.217,04	5.738,75	6.025,68	6.326,97	6.643,32	6.975,48	7.324,26	7.690,47
VII	5.477,89	6.025,68	6.326,97	6.643,32	6.975,48	7.324,26	7.690,47	8.074,99
VIII	5.751,79	6.326,97	6.643,32	6.975,48	7.324,26	7.690,47	8.074,99	8.478,74
IX	6.039,38	6.643,32	6.975,48	7.324,26	7.690,47	8.074,99	8.478,74	8.902,68
X	6.341,35	6.975,48	7.324,26	7.690,47	8.074,99	8.478,74	8.902,68	9.347,81



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1278

Página 6 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103/2011.

Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental (PEB I – EF)

Jornada de Trabalho – 36 horas

(Posição em fevereiro de 2025)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.562,23	5.018,45	5.269,38	5.532,84	5.809,49	6.099,96	6.404,96	6.725,21
II	4.790,34	5.269,38	5.532,84	5.809,49	6.099,96	6.404,96	6.725,21	7.061,47
III	5.029,86	5.532,84	5.809,49	6.099,96	6.404,96	6.725,21	7.061,47	7.414,54
IV	5.281,35	5.809,49	6.099,96	6.404,96	6.725,21	7.061,47	7.414,54	7.785,27
V	5.545,42	6.099,96	6.404,96	6.725,21	7.061,47	7.414,54	7.785,27	8.174,53
VI	5.822,69	6.404,96	6.725,21	7.061,47	7.414,54	7.785,27	8.174,53	8.583,26
VII	6.113,82	6.725,21	7.061,47	7.414,54	7.785,27	8.174,53	8.583,26	9.012,42
VIII	6.419,51	7.061,47	7.414,54	7.785,27	8.174,53	8.583,26	9.012,42	9.463,04
IX	6.740,49	7.414,54	7.785,27	8.174,53	8.583,26	9.012,42	9.463,04	9.936,19
X	7.077,52	7.785,27	8.174,53	8.583,26	9.012,42	9.463,04	9.936,19	10.433,00

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103/2011

Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental (PEB I – EF)

Jornada de Trabalho – 36 horas

(Posição proposta para março de 2025)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.858,77	5.344,65	5.611,88	5.892,48	6.187,10	6.496,46	6.821,28	7.162,34
II	5.101,71	5.611,88	5.892,48	6.187,10	6.496,46	6.821,28	7.162,34	7.520,46
III	5.356,80	5.892,48	6.187,10	6.496,46	6.821,28	7.162,34	7.520,46	7.896,48
IV	5.624,64	6.187,10	6.496,46	6.821,28	7.162,34	7.520,46	7.896,48	8.291,31
V	5.905,87	6.496,46	6.821,28	7.162,34	7.520,46	7.896,48	8.291,31	8.705,87
VI	6.201,16	6.821,28	7.162,34	7.520,46	7.896,48	8.291,31	8.705,87	9.141,17
VII	6.511,22	7.162,34	7.520,46	7.896,48	8.291,31	8.705,87	9.141,17	9.598,23
VIII	6.836,78	7.520,46	7.896,48	8.291,31	8.705,87	9.141,17	9.598,23	10.078,14
IX	7.178,62	7.896,48	8.291,31	8.705,87	9.141,17	9.598,23	10.078,14	10.582,04
X	7.537,55	8.291,31	8.705,87	9.141,17	9.598,23	10.078,14	10.582,04	11.111,15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1278

Página 7 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103/2011

Professor de Educação Básica I – Ensino Infantil (PEB I – EI)

Jornada de Trabalho – 30 horas

(Posição em fevereiro de 2025)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.838,22	4.222,04	4.433,14	4.654,80	4.887,54	5.131,92	5.388,51	5.657,94
II	4.030,13	4.433,14	4.654,80	4.887,54	5.131,92	5.388,51	5.657,94	5.940,84
III	4.231,64	4.654,80	4.887,54	5.131,92	5.388,51	5.657,94	5.940,84	6.237,88
IV	4.443,22	4.887,54	5.131,92	5.388,51	5.657,94	5.940,84	6.237,88	6.549,77
V	4.665,38	5.131,92	5.388,51	5.657,94	5.940,84	6.237,88	6.549,77	6.877,26
VI	4.898,65	5.388,51	5.657,94	5.940,84	6.237,88	6.549,77	6.877,26	7.221,13
VII	5.143,58	5.657,94	5.940,84	6.237,88	6.549,77	6.877,26	7.221,13	7.582,18
VIII	5.400,76	5.940,84	6.237,88	6.549,77	6.877,26	7.221,13	7.582,18	7.961,29
IX	5.670,80	6.237,88	6.549,77	6.877,26	7.221,13	7.582,18	7.961,29	8.359,35
X	5.954,34	6.549,77	6.877,26	7.221,13	7.582,18	7.961,29	8.359,35	8.777,32

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103/2011

Professor de Educação Básica I – Ensino Infantil (PEB I – EI)

Jornada de Trabalho – 30 horas

(Posição proposta para março de 2025)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.087,70	4.496,48	4.721,30	4.957,36	5.205,23	5.465,49	5.738,77	6.025,71
II	4.292,09	4.721,30	4.957,36	5.205,23	5.465,49	5.738,77	6.025,71	6.326,99
III	4.506,69	4.957,36	5.205,23	5.465,49	5.738,77	6.025,71	6.326,99	6.643,34
IV	4.732,03	5.205,23	5.465,49	5.738,77	6.025,71	6.326,99	6.643,34	6.975,51
V	4.968,63	5.465,49	5.738,77	6.025,71	6.326,99	6.643,34	6.975,51	7.324,28
VI	5.217,06	5.738,77	6.025,71	6.326,99	6.643,34	6.975,51	7.324,28	7.690,50
VII	5.477,92	6.025,71	6.326,99	6.643,34	6.975,51	7.324,28	7.690,50	8.075,02
VIII	5.751,81	6.326,99	6.643,34	6.975,51	7.324,28	7.690,50	8.075,02	8.478,77
IX	6.039,40	6.643,34	6.975,51	7.324,28	7.690,50	8.075,02	8.478,77	8.902,71
X	6.341,37	6.975,51	7.324,28	7.690,50	8.075,02	8.478,77	8.902,71	9.347,85



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1278

Página 8 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103/2011

Professor de Educação Básica II

(Posição em fevereiro de 2025)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	27,03	29,73	31,21	32,78	34,41	36,13	37,94	39,84
II	28,38	31,21	32,78	34,41	36,13	37,94	39,84	41,83
III	29,80	32,78	34,42	36,14	37,94	39,84	41,83	43,93
IV	31,28	34,40	36,12	37,93	39,83	41,82	43,91	46,10
V	32,85	36,14	37,95	39,84	41,83	43,93	46,12	48,43
VI	34,49	37,93	39,83	41,82	43,91	46,11	48,41	50,84
VII	36,22	39,84	41,83	43,92	46,12	48,42	50,85	53,39
VIII	38,03	41,84	43,93	46,12	48,43	50,85	53,39	56,06
IX	39,93	43,93	46,12	48,43	50,85	53,39	56,06	58,87
X	41,93	46,12	48,43	50,85	53,40	56,07	58,87	61,81

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103/2011

Professor de Educação Básica II

(Posição proposta para março de 2025)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	28,78	31,66	33,24	34,91	36,65	38,48	40,41	42,43
II	30,22	33,24	34,91	36,65	38,48	40,41	42,43	44,55
III	31,74	34,91	36,65	38,49	40,41	42,43	44,55	46,78
IV	33,31	36,64	38,47	40,40	42,42	44,54	46,76	49,10
V	34,99	38,49	40,41	42,43	44,55	46,78	49,12	51,58
VI	36,73	40,40	42,42	44,54	46,77	49,11	51,56	54,14
VII	38,57	42,43	44,55	46,78	49,12	51,57	54,15	56,86
VIII	40,50	44,56	46,78	49,12	51,58	54,16	56,87	59,71
IX	42,53	46,78	49,12	51,58	54,16	56,86	59,71	62,69
X	44,66	49,12	51,58	54,16	56,87	59,71	62,69	65,83



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1278

Página 9 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103/2011

Diretor de Escola (DE I – Educação Infantil)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição em fevereiro de 2025)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.690,02	5.159,02	5.416,97	5.687,82	5.972,21	6.270,82	6.584,36	6.913,58
II	4.924,52	5.416,97	5.687,82	5.972,21	6.270,82	6.584,36	6.913,58	7.259,26
III	5.170,74	5.687,82	5.972,21	6.270,82	6.584,36	6.913,58	7.259,26	7.622,22
IV	5.429,28	5.972,21	6.270,82	6.584,36	6.913,58	7.259,26	7.622,22	8.003,33
V	5.700,74	6.270,82	6.584,36	6.913,58	7.259,26	7.622,22	8.003,33	8.403,50
VI	5.985,78	6.584,36	6.913,58	7.259,26	7.622,22	8.003,33	8.403,50	8.823,67
VII	6.285,07	6.913,58	7.259,26	7.622,22	8.003,33	8.403,50	8.823,67	9.264,85
VIII	6.599,32	7.259,26	7.622,22	8.003,33	8.403,50	8.823,67	9.264,85	9.728,10
IX	6.929,29	7.622,22	8.003,33	8.403,50	8.823,67	9.264,85	9.728,10	10.214,50
X	7.275,75	8.003,33	8.403,50	8.823,67	9.264,85	9.728,10	10.214,50	10.725,23

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103/2011.

Diretor de Escola (DE I – Educação Infantil)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição proposta para março de 2025)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.994,87	5.494,35	5.769,07	6.057,53	6.360,40	6.678,42	7.012,34	7.362,96
II	5.244,61	5.769,07	6.057,53	6.360,40	6.678,42	7.012,34	7.362,96	7.731,11
III	5.506,84	6.057,53	6.360,40	6.678,42	7.012,34	7.362,96	7.731,11	8.117,66
IV	5.782,18	6.360,40	6.678,42	7.012,34	7.362,96	7.731,11	8.117,66	8.523,55
V	6.071,29	6.678,42	7.012,34	7.362,96	7.731,11	8.117,66	8.523,55	8.949,72
VI	6.374,86	7.012,34	7.362,96	7.731,11	8.117,66	8.523,55	8.949,72	9.397,21
VII	6.693,60	7.362,96	7.731,11	8.117,66	8.523,55	8.949,72	9.397,21	9.867,07
VIII	7.028,28	7.731,11	8.117,66	8.523,55	8.949,72	9.397,21	9.867,07	10.360,42
IX	7.379,69	8.117,66	8.523,55	8.949,72	9.397,21	9.867,07	10.360,42	10.878,44
X	7.748,68	8.523,55	8.949,72	9.397,21	9.867,07	10.360,42	10.878,44	11.422,37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1278

Página 10 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103/2.011

Diretor de Escola (DE II – Educação Básica)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição em fevereiro de 2025)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	6.606,55	7.267,20	7.630,56	8.012,09	8.412,69	8.833,33	9.274,99	9.738,74
II	6.936,87	7.630,56	8.012,09	8.412,69	8.833,33	9.274,99	9.738,74	10.225,68
III	7.283,72	8.012,09	8.412,69	8.833,33	9.274,99	9.738,74	10.225,68	10.736,96
IV	7.647,90	8.412,69	8.833,33	9.274,99	9.738,74	10.225,68	10.736,96	11.273,81
V	8.030,30	8.833,33	9.274,99	9.738,74	10.225,68	10.736,96	11.273,81	11.837,50
VI	8.431,81	9.274,99	9.738,74	10.225,68	10.736,96	11.273,81	11.837,50	12.429,38
VII	8.853,40	9.738,74	10.225,68	10.736,96	11.273,81	11.837,50	12.429,38	13.050,85
VIII	9.296,07	10.225,68	10.736,96	11.273,81	11.837,50	12.429,38	13.050,85	13.703,39
IX	9.760,88	10.736,96	11.273,81	11.837,50	12.429,38	13.050,85	13.703,39	14.388,56
X	10.248,92	11.273,81	11.837,50	12.429,38	13.050,85	13.703,39	14.388,56	15.107,99

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103/2011

Diretor de Escola (DE II – Educação Básica)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição proposta para março de 2025)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	7.035,97	7.739,57	8.126,55	8.532,87	8.959,52	9.407,49	9.877,87	10.371,76
II	7.387,77	8.126,55	8.532,87	8.959,52	9.407,49	9.877,87	10.371,76	10.890,35
III	7.757,16	8.532,87	8.959,52	9.407,49	9.877,87	10.371,76	10.890,35	11.434,87
IV	8.145,02	8.959,52	9.407,49	9.877,87	10.371,76	10.890,35	11.434,87	12.006,61
V	8.552,27	9.407,49	9.877,87	10.371,76	10.890,35	11.434,87	12.006,61	12.606,94
VI	8.979,88	9.877,87	10.371,76	10.890,35	11.434,87	12.006,61	12.606,94	13.237,29
VII	9.428,87	10.371,76	10.890,35	11.434,87	12.006,61	12.606,94	13.237,29	13.899,15
VIII	9.900,32	10.890,35	11.434,87	12.006,61	12.606,94	13.237,29	13.899,15	14.594,11
IX	10.395,33	11.434,87	12.006,61	12.606,94	13.237,29	13.899,15	14.594,11	15.323,82
X	10.915,10	12.006,61	12.606,94	13.237,29	13.899,15	14.594,11	15.323,82	16.090,01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1278

Página 11 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103/2011

Supervisor de Ensino (SE – Educação Básica)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição em fevereiro de 2025)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	7.138,92	7.852,81	8.245,45	8.657,72	9.090,61	9.545,14	10.022,40	10.523,52
II	7.495,87	8.245,45	8.657,72	9.090,61	9.545,14	10.022,40	10.523,52	11.049,69
III	7.870,66	8.657,72	9.090,61	9.545,14	10.022,40	10.523,52	11.049,69	11.602,18
IV	8.264,19	9.090,61	9.545,14	10.022,40	10.523,52	11.049,69	11.602,18	12.182,29
V	8.677,40	9.545,14	10.022,40	10.523,52	11.049,69	11.602,18	12.182,29	12.791,40
VI	9.111,27	10.022,40	10.523,52	11.049,69	11.602,18	12.182,29	12.791,40	13.430,97
VII	9.566,84	10.523,52	11.049,69	11.602,18	12.182,29	12.791,40	13.430,97	14.102,52
VIII	10.045,18	11.049,69	11.602,18	12.182,29	12.791,40	13.430,97	14.102,52	14.807,65
IX	10.547,44	11.602,18	12.182,29	12.791,40	13.430,97	14.102,52	14.807,65	15.548,03
X	11.074,81	12.182,29	12.791,40	13.430,97	14.102,52	14.807,65	15.548,03	16.325,43

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103/2011.

Supervisor de Ensino (SE – Educação Básica)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição proposta para março de 2025)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	7.602,95	8.363,24	8.781,41	9.220,48	9.681,50	10.165,58	10.673,85	11.207,55
II	7.983,10	8.781,41	9.220,48	9.681,50	10.165,58	10.673,85	11.207,55	11.767,92
III	8.382,25	9.220,48	9.681,50	10.165,58	10.673,85	11.207,55	11.767,92	12.356,32
IV	8.801,36	9.681,50	10.165,58	10.673,85	11.207,55	11.767,92	12.356,32	12.974,14
V	9.241,43	10.165,58	10.673,85	11.207,55	11.767,92	12.356,32	12.974,14	13.622,84
VI	9.703,50	10.673,85	11.207,55	11.767,92	12.356,32	12.974,14	13.622,84	14.303,99
VII	10.188,68	11.207,55	11.767,92	12.356,32	12.974,14	13.622,84	14.303,99	15.019,19
VIII	10.698,11	11.767,92	12.356,32	12.974,14	13.622,84	14.303,99	15.019,19	15.770,14
IX	11.233,02	12.356,32	12.974,14	13.622,84	14.303,99	15.019,19	15.770,14	16.558,65
X	11.794,67	12.974,14	13.622,84	14.303,99	15.019,19	15.770,14	16.558,65	17.386,58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1278

Página 12 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011, acrescido através da Lei Complementar nº 271/2024)

A que se refere o inciso I do artigo 21, artigo 6º, inciso I e Artigo 48 da Lei Complementar nº 103/2011

Professor de Educação Básica I - Ensino Infantil (PEB I - EI) Jornada de Trabalho - 36 horas

(Posição em fevereiro de 2025)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.562,23	5.018,45	5.269,38	5.532,84	5.809,49	6.099,96	6.404,96	6.725,21
II	4.790,34	5.269,38	5.532,84	5.809,49	6.099,96	6.404,96	6.725,21	7.061,47
III	5.029,86	5.532,84	5.809,49	6.099,96	6.404,96	6.725,21	7.061,47	7.414,54
IV	5.281,35	5.809,49	6.099,96	6.404,96	6.725,21	7.061,47	7.414,54	7.785,27
V	5.545,42	6.099,96	6.404,96	6.725,21	7.061,47	7.414,54	7.785,27	8.174,53
VI	5.822,69	6.404,96	6.725,21	7.061,47	7.414,54	7.785,27	8.174,53	8.583,26
VII	6.113,82	6.725,21	7.061,47	7.414,54	7.785,27	8.174,53	8.583,26	9.012,42
VIII	6.419,51	7.061,47	7.414,54	7.785,27	8.174,53	8.583,26	9.012,42	9.463,04
IX	6.740,49	7.414,54	7.785,27	8.174,53	8.583,26	9.012,42	9.463,04	9.936,19
X	7.077,52	7.785,27	8.174,53	8.583,26	9.012,42	9.463,04	9.936,19	10.433,00

ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011, acrescido através da Lei Complementar nº 271/2024)

A que se refere o inciso I do artigo 21, artigo 6º, inciso I e artigo 48 da Lei Complementar nº 103/2011

Professor de Educação Básica I - Ensino Infantil (PEB I - EI) Jornada de Trabalho - 36 horas

(Posição proposta para março de 2025)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.858,77	5.344,65	5.611,88	5.892,48	6.187,10	6.496,46	6.821,28	7.162,34
II	5.101,71	5.611,88	5.892,48	6.187,10	6.496,46	6.821,28	7.162,34	7.520,46
III	5.356,80	5.892,48	6.187,10	6.496,46	6.821,28	7.162,34	7.520,46	7.896,48
IV	5.624,64	6.187,10	6.496,46	6.821,28	7.162,34	7.520,46	7.896,48	8.291,31
V	5.905,87	6.496,46	6.821,28	7.162,34	7.520,46	7.896,48	8.291,31	8.705,87
VI	6.201,16	6.821,28	7.162,34	7.520,46	7.896,48	8.291,31	8.705,87	9.141,17
VII	6.511,22	7.162,34	7.520,46	7.896,48	8.291,31	8.705,87	9.141,17	9.598,23
VIII	6.836,78	7.520,46	7.896,48	8.291,31	8.705,87	9.141,17	9.598,23	10.078,14
IX	7.178,62	7.896,48	8.291,31	8.705,87	9.141,17	9.598,23	10.078,14	10.582,04



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1278

Página 13 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

X	7.537,55	8.291,31	8.705,87	9.141,17	9.598,23	10.078,14	10.582,04	11.111,15
---	----------	----------	----------	----------	----------	-----------	-----------	-----------

ESCALA DE VENCIMENTOS

REFERENCIA ESPECIAL

ANEXO XV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2012

(Posição em fevereiro de 2025)

DENOMINAÇÃO	CLASSE EXECUTIVA - R\$.
Médico da Família	R\$ 19.387,89

ESCALA DE VENCIMENTOS

REFERENCIA ESPECIAL

ANEXO XV DA LEI COMPLETAR Nº 115/2012

(Posição proposta para março de 2025)

DENOMINAÇÃO	CLASSE EXECUTIVA - R\$.
Médico da Família	R\$ 20.648,10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1278

Página 14 de 18

LEI COMPLEMENTAR Nº 279, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 31 DE MAIO DE 2023 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024, AS QUAIS DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A alínea "a" do inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 251, de 31 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - (...)

IV - tiver mais de 03 (três) dias de licença/afastamento, dentro do mês, seja por motivo de tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, no entanto, **não perderá o direito ao benefício:**

Quando a licença/afastamento para tratamento de saúde se der pelo motivo de COVID-19 ou DENGUE, sendo necessária a apresentação de atestado médico acompanhado do resultado do teste positivo para COVID-19 ou laudo médico que ateste o diagnóstico de dengue."

Art. 2º - Fica acrescida a alínea "a" no inciso IV do § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 267, de 15 de fevereiro de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

IV - Tiver mais de 03 (três) dias de licença/tratamento, dentro do mês, seja por motivo de tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, não perdendo, no entanto, o direito ao benefício:

Quando a licença/afastamento para tratamento de saúde se der pelo motivo de COVID-19 ou DENGUE, sendo necessária a apresentação de atestado médico acompanhado do resultado do teste positivo para COVID-19 ou laudo médico que ateste o diagnóstico de dengue."

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 251, de 31 de maio de 2023 e Lei Complementar nº 267, de 15 de fevereiro de 2024.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 17 de março de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.019, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS MECANISMOS DE LEVANTAMENTO E DIVULGAÇÃO DA DEMANDA POR VAGAS NO ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL DE CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 3 (TRÊS) ANOS DE IDADE, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de implementação e manutenção de mecanismos de levantamento, sistematização e ampla divulgação da demanda por vagas na educação infantil, especificamente para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Os mecanismos mencionados no Art. 1º deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Criar um sistema centralizado de cadastramento para inscrição de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos que demandem vagas em creches;

II. Realizar a atualização periódica dos dados cadastrais, com intervalo máximo de 60 (sessenta) dias entre cada atualização;

III. Divulgar, de forma clara e acessível, a lista de espera por vagas, incluindo as seguintes informações:

- Iniciais do nome da criança;
- Data de nascimento;
- Data do protocolo de inscrição;
- Número de protocolo;
- Posição na lista de espera.

Parágrafo único. As informações referidas neste artigo deverão ser disponibilizadas no site oficial da Prefeitura e afixadas em locais visíveis nas unidades de ensino.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- Garantir a transparência no processo de inscrição e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1278

Página 15 de 18

convocação para as vagas de creche;

II. Promover campanhas de orientação para os pais ou responsáveis sobre os procedimentos de cadastro e matrícula;

III. Divulgar relatórios mensais detalhados sobre a evolução da lista de espera, com justificativa para alterações na posição das crianças inscritas;

IV. Adotar critérios objetivos para a priorização no preenchimento das vagas, conforme determinações legais vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 17 de março de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.020, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR DIRETOR DE ESCOLA SUBSTITUTO POR TEMPO DETERMINADO, MEDIANTE APROVEITAMENTO DA LISTA DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe Poder Executivo autorizado a contratar Diretor de Escola Substituto para atuar nas unidades da rede pública de ensino do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, de vínculo de caráter temporário, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante aproveitamento da lista de aprovados em concurso público vigente para o cargo de Diretor de Escola de Educação Infantil e de Diretor de Escola de Ensino Fundamental.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei será realizada para suprir ausências temporárias, afastamentos legais ou eventuais vacâncias até o provimento definitivo do cargo, observada a ordem de classificação dos aprovados no concurso público vigente para o cargo.

Parágrafo único: O candidato contratado nos termos desta Lei continuará na lista de classificação do concurso público vigente, mantendo sua posição e direito à convocação para o cargo efetivo de Diretor de Escola de Educação Infantil e de Diretor de Escola de Ensino

Fundamental (Educação Básica).

Art. 3º O contrato terá prazo determinado de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, ou até o retorno do titular do cargo, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro, não podendo ultrapassar o prazo de validade do concurso público.

Art. 4º Os contratados nos termos desta Lei farão jus à remuneração e aos benefícios previstos para o cargo de Diretor de Escola, conforme a legislação municipal vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica-se convalidados os atos já praticados pela administração, retroagindo os seus efeitos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 17 de março de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.021, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Conveniente: o município de Cardoso/SP, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

II - Servidor Público Municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da administração pública direta e indireta, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1278

Página 16 de 18

excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

III - Agentes Políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo;

IV - Instituição Consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;

V - Verbas Rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo conveniente ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Art. 2º - As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretroatável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º - O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 30% (trinta por cento) vencimento bruto do servidor público municipal ou agente político.

Parágrafo 2º - Os agentes políticos terão o prazo máximo de contratação vinculado ao término do mandato eletivo.

Art. 3º - Cabe ao conveniente informar, no demonstrativo de pagamento do servidor ou agente político, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento.

Art. 4º - Para a realização das operações referidas nesta lei, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que possua acordo firmado com o conveniente, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ou agente público.

Art. 5º - Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 6º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor ou agente político antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor ou agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente a instituição consignatária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 17 de março de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.022, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMOS ADITIVOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CARDOSO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VOTUPORANGA (APAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Município de Cardoso autorizado a celebrar Termo de Colaboração e eventuais Termos Aditivos com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Votuporanga - SP, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 45.166.030/0001-00, localizada na Rua Tietê, 4.860 - Parque São Pedro, na cidade de Votuporanga -SP, visando à prestação de serviços educacionais de ação continuada, nas modalidades de Educação Especial, nos termos da Lei 13.019/2014.

Parágrafo único. O repasse financeiro será no valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), totalizando, para o exercício de 2025, o montante de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), destinado exclusivamente ao custeio da entidade.

Art. 2º - Fica o Município de Cardoso autorizado a celebrar os termos aditivos ao Termo de Colaboração, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos administrativos já praticados até a presente data e revogando as disposições em contrário.

Cardoso, 17 de março de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.023, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1278

Página 17 de 18

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cardoso, a partir de 1º de março de 2025, sendo:

I - 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) a título de recomposição das perdas inflacionárias, conforme variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado no exercício de 2024;

II - 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento) a título de aumento real, como forma de valorização dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei aplica-se aos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência, quando for o caso.

Art. 3º Ficam atualizadas as tabelas salariais constantes dos atos normativos que regulam a estrutura remuneratória dos servidores da Câmara Municipal de Cardoso, passando a integrar a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Cardoso, 17 de março de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 4.024, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO "DIA DO FISIOTERAPEUTA E DO TERAPEUTA OCUPACIONAL" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cardoso, o "**Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional**", a ser comemorado anualmente no dia **13 de outubro**.

Art. 2º A Câmara Municipal de Cardoso poderá realizar

Sessão Solene para homenagear os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais do município, bem como promover atividades alusivas à data em parceria com entidades representativas da categoria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 17 de março de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

Portarias

PORTARIA Nº 9.304, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

REVOGA PORTARIA Nº 9.243, DE 28 DE JANEIRO DE 2025, QUE NOMEOU FÁBIO ÍTALO MAINARDI, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024, PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando informação do Departamento de Gestão e Recursos Humanos que transcorreu o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da Portaria nº 9.243/2025 para que fosse realizada a posse de Fábio Ítalo Mainardi,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 9.243, de 28 de janeiro de 2025, que nomeou, conforme sua classificação em Concurso Público nº 01/2024, **Fábio Ítalo Mainardi** portador do RG nº 26.xxx.xxx-4 SSP/SP e CPF nº 215.xxx.xxx-21, para o cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA-A**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 9.305, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORA PARA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS REFERENTES À AGRICULTURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1278

Página 18 de 18

FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

Prefeito Municipal

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando expediente do Secretário de Educação e Cultura, para substituir a servidora Roseane Gomes da Silva Muniz, designada por meio da Portaria nº 9.287, de 27 de fevereiro de 2025, para compor a Comissão de Procedimentos referentes a Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **KELLY CRISTINA PINHO BARBOZA**, matrícula nº 93467, lotada no cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração, para, em substituição à servidora **Roseane Gomes da Silva Muniz**, matrícula nº 6483, lotada no cargo de Secretária de Escola, atuar como membro da **COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS REFERENTES À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, no decorrer do exercício de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 9.287, de 27 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário de Administração e Finanças

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025 - PROCESSO Nº 035/2025

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 035/2025, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PSIQUIATRA, NO DIA 31/03/2025, ÀS 09:00 HORAS. O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 17 de março de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli